

FEMINICÍDIO: UMA LUTA PELAS MULHERES

FEMINICIDE: A FIGHT FOR WOMEN

Cinésio Junio Habara de Moura

Maria Eduarda Silva Adriano

RESUMO

O presente trabalho visa expor e problematizar a questão da violência contra as mulheres e expor sua origem, histórica, advinda de um sistema de dominação e subordinação que, acaba por determinar, na sociedade, as funções de cada sexo, a partir de representações e comportamentos que se consolidaram, por uma larga duração, em discursos machistas, como se por uma determinação biológica, houvesse uma predefinição incontestável e definitiva quanto a forma de expressar, sentir, viver e perceber o mundo. O índice de violência contra a mulher, atualmente, aumenta drasticamente a cada dia, tanto em locais públicos, quanto em suas próprias residências. As mulheres são vítimas de agressões físicas, verbais, sexuais, psicológicas, entre outras. A inserção do feminicídio como qualificadora do crime de homicídio foi um avanço, mas, ainda assim, diverge opiniões referentes a sua eficácia, considerando o aumento abundante de casos após a aprovação desta lei, e sua aplicabilidade, assim como a lei 11.340 de 2006, a Lei Maria da Penha. Neste presente trabalho, será analisado a fundo a lei do Feminicídio, bem como as formas que ele ocorre e suas condições, junto a Lei Maria da Penha, que pode mais que garantir proteção quanto a violência doméstica, sozinha não desempenhava um papel efetivo e capaz de abranger na totalidade os casos ocorridos, pois esta tem caráter protetivo, enquanto a 13.104 de 2015 tem caráter de sanção.

Palavras-chave: Femicídio. Lei Maria da Penha. Mulher. Violência doméstica. Direito Penal.

ABSTRACT

The present Course Conclusion Work aims to expose and problematize the issue of violence against women and expose its historical origin, arising from a system of domination and subordination that ends up determining, in society, the functions of each sex, from representations and behaviors that were consolidated, for a long time, in sexist discourses, as if by a biological determination, there was an indisputable and definitive pre-definition as to the way of expressing, feeling, living and perceiving the world. The rate of violence against women currently increases dramatically every day, both in public places and in their own homes. Women are victims of physical, verbal, sexual and psychological aggression, among others. Femicide was an advance, but even so, opinions differ regarding its effectiveness, considering the abundant increase in cases after the approval of this law, and its applicability, as well as law 11,340 of 2006, the Maria da Penha Law. In this present work, the Femicide law will be analyzed in depth, as well as the ways in which it occurs and its conditions, together with the Maria da Penha Law, which may more than guarantee protection against domestic violence, alone did not play an effective and capable role. to cover all the cases that occurred, as it has a protective character, while 13,104 of 2015 has a sanction character.

Keywords: Femicide. Maria da Penha Law. Women. Domestic violence. Criminal Law.

1 - INTRODUÇÃO

O Femicídio é compreendido como o assassinato de mulheres em razão de gênero, manifestando-se como um problema de saúde pública, crônico e preocupante na sociedade brasileira (BARRÊTO; LOSURDO, 2016; LEITES; MENEGHEL; HIRAKATA, 2014).

A presente monografia tem como objetivo analisar o Femicídio, bem como a Lei Maria da Penha. O mundo, em sua totalidade, é afetado por um excessivo número de casos de violência contra a mulher, que vem cada vez mais aumentando, ante o exposto, cabe a legislação coibi-la. Portanto, há legislação especial destinada ao caso, porém, os juristas, doutrinadores e mesmo a sociedade formam opiniões em relação a sua eficácia e aplicabilidade. Sendo assim, primeiramente será tratado o fundamento que gera toda essa situação atual de violência contra a mulher, desde questões históricas, como desenvolveu-se, a evolução da mulher na sociedade e os direitos adquiridos no decorrer dos dias, chegando até a situação atual. Trata-se de um capítulo cuja a principal ideia é de proporcionar uma base ao assunto. No segundo capítulo discorre-se sobre o feminicídio, o Código Penal e a Lei Maria da Penha, capítulo extremamente importante para conclusão da ideia tratada neste presente trabalho. Complementa-se, ainda, com as modalidades de violência e suas particularidades. Enfim, o terceiro capítulo trata-se do estudo das políticas públicas no combate ao feminicídio, bem como sua efetividade. Por fim, o trabalho será ordenado desde os entendimentos históricos, conquistas adquiridas, criação da Lei Maria da Penha e tipificação do feminicídio como um meio de coibir os atos abrangidos por esta, até os meios possíveis visando tornar a lei eficaz, de forma que consiga, gradualmente, diminuir os casos, e em um futuro próximo, possivelmente acabar de vez com o crime em questão.

2 - DESIGUALDADE DE GÊNERO

Primeiramente cabe conceituar o que é a desigualdade, ocorre quando há um privilégio maior de um em relação ao outro. É perceptível que a desigualdade de gênero é um fato que ocorre desde o começo da história e origem do povo humano.

Com o passar dos anos, com muitas lutas e sacrifícios a mulher conseguiu o reconhecimento na sociedade e mercado de trabalho.

2.1 – A Evolução da Mulher na Sociedade

A mulher sempre foi muito criticada e discriminada perante a sociedade, fazendo com que a imagem do homem se sobressaísse, e o machismo se fazia constante cada vez mais, o que infelizmente acontece até os dias atuais.

Analisando historicamente, em cada parte do mundo acontecia algum fato diferente que levava a ocorrer esta desvalorização, em que o papel principal delas era apenas o cuidado do lar e dos filhos. No período Medieval, as mulheres eram governadas, simplesmente por questão de gênero. Na idade média, tem-se um fato que ficou conhecido como “caça às bruxas”, devido a prática do crime de genocídio praticado nas Américas e Europa. Outro exemplo é na Grécia antiga não era permitido que a mulher participasse ativamente em questões políticas. No século XVI, a escravidão era constante e então várias escravas sofriam abusos morais e sexuais. (PERNOUD, Regine. O Mito da Idade Média. Lisboa: Publicações Europa-América, 1978. p. 95; 101).

Veja mais sobre "A situação da mulher na Idade Média" em:
<https://brasilecola.uol.com.br/historia/a-situacao-da-mulher-na-idade-media.htm>

Logo após o período da Segunda Guerra Mundial, com a chegada do capitalismo veio a implantação de fábricas, em que as mulheres passaram a ter espaço e a trabalharem, mas mesmo assim, o salário era menor que dos homens, pelo motivo de que elas já tinham quem as sustentasse. Feito isso, pelas grandes demanda de trabalho e por ser mão de obra barata, as mulheres foram conquistando lugar no mercado de trabalho.

Silva (2015) salienta que:

Desde o início da humanidade devido às diferenças biológicas entre homem e mulher sempre existiu distinções na divisão de trabalho. Todavia, na época da Revolução Industrial a exploração do trabalho feminino foi muito intensa, pois as mulheres eram submetidas à jornada de trabalho de até 16 horas diárias, e o salário não era nem a metade dos salários pagos aos homens, sendo desta forma, mais vantajoso contratar a mão de obra feminina. Devido ao crescimento na desigualdade nas condições de trabalho existente

entre homem e mulher, nasceu à luta das mulheres por melhores condições de trabalho e também a reivindicação por igualdade dos direitos trabalhistas. Como isso, tornou-se evidente a necessidade de proteção ao trabalho da 16 mulher, resultando em regulamentações por vários organismos internacionais, que acabaram influenciando a legislação trabalhista brasileira.

No Brasil, entre os anos de 1822 e 1889, em que a ativista Nísia Floresta, criou uma escola para meninas, então, a partir daí, as mulheres começaram a ter seus direitos reconhecidos na educação. Sidney Francisco Reis (2006, p.118)

Após 1850, surgiram as primeiras organizações de mulheres que lutavam pelo direito à educação e ao voto. Uma das vozes de defesa dos direitos femininos foi Nísia Floresta (1808-1885), abolicionista, republicana e feminista, nascida no Rio Grande do norte. Ela foi uma incansável defensora da educação das mulheres, denunciou a ignorância em que eram mantidas as meninas, sem acesso a sua própria dignidade humana.

Segundo levantamento de dados pelo IBGE, o aumento da força de trabalho da mulher aumentou em 2,9%, enquanto do homem caiu em 1,1%. A participação delas no mercado de trabalho aumentou pelo quinto ano seguido, mesmo assim, a remuneração ainda é inferior em relação à dos homens.

Taxa de participação (%) na Força de Trabalho, por sexo, em 2019

Estruturalmente, homens participam mais do mercado de trabalho que as mulheres.



Gráfico: Economia • Fonte: IBGE

Taxa de participação na força de trabalho, por sexo. 2019. Fonte: IBGE.

Depois disso, aos poucos foram sendo alcançados outros direitos e objetivos, e mulher foi sendo reconhecida e conquistando seu lugar na sociedade. Por esses motivos devemos lutar para que ocorra transformações reiteradamente e figura de submissão seja banida.

2.2 - Os Direitos conquistados pela mulher na sociedade

A luta das mulheres em busca de seus direitos sempre foi um assunto de bastante relevância, mas que ao longo dos séculos foram sendo alcançados. Vejamos aqui, um pouco da trajetória, caminho percorrido até os dias de hoje. Em 1827 as meninas foram liberadas para frequentarem à escola, por meio da promulgação da Lei Geral.

Passados mais alguns anos em 1879, conquistaram o privilégio de frequentarem às faculdades, logo após veio a criação do primeiro partido político feminino em 1910. Por todo o caminho percorrido foram aumentando e ganhando espaço na sociedade, como por exemplo, o direito ao voto, em que o primeiro Código Eleitoral foi criado em 1932, devido a luta das mulheres em movimentos feministas. A Primeira Deputada Federal, chamada Carlota Pereira de Queirós, nascida em 13 de fevereiro de 1892, médica, escritora e política brasileira. O objetivo principal de seu mandato era a defesa das crianças e das mulheres. O Estatuto da Mulher Casada, criado em 1962, em que permitia às mulheres trabalhassem fora sem a necessidade da autorização de seus maridos. Isabela Péron a primeira mulher a ser presidente no mundo, assumiu seu governo na Argentina. O direito ao cartão de crédito, algo muito usado na vida da maioria das pessoas, naquele tempo, era um direito conferido apenas aos homens, sendo assim, para que as mulheres pudessem fazer empréstimo ou a solicitação de cartão de crédito era necessário a presença de um homem.

Foi então em 1974, aprovada a Lei de Igualdade de Oportunidade de Crédito, em que foi abolido a discriminação de gênero entre clientes. Em 1977, criada a Lei do Divórcio nº 6.515/97, pois antes da legislação, não era permitido a separação, as mulheres mesmo insatisfeitas eram obrigadas a permanecerem casadas, sendo assim uma das causas de abuso e violência. Finalmente em 1988, com a criação da atual Constituição Federal, em que trouxe a igualdade de gênero, democracia, direitos à educação, lazer, direito de votar e ser votada. No que tange aos direitos trabalhistas, a proibição de desigualdade de salário, licença maternidade no período de 120 dias, proteção, assistência aos filhos. As conquistas atuais são Lei Maria Da Penha nº11.343/06 e a Lei do Femicídio, com o objetivo de que medidas mais severas sejam aplicadas para punir a violência contra o sexo feminino, mas que mesmo assim ainda passa por muitos desafios. (SESCRIO. Marco Delas: Conheça a Trajetória das Lutas pelos Direitos das Mulheres no Brasil. Disponível em: <https://www.sescrio.org.br/noticias/assistencia/marco-delas-conheca-a-trajetoria-das-lutas-pelos-direitos-das-mulheres-no-brasil/>).

No âmbito dos Direitos Humanos, têm-se grandes marcos, como, em 1848, surge a Primeira Convenção das mulheres, conhecida como o primeiro movimento feminista, nos Estados Unidos. Outro ponto foi a Comissão de Status da Mulher, em que a função precípua era o cuidado com a atual situação das mulheres.

Em 1975, a Conferência Mundial de Mulheres no México juntamente com a Comissão, possuíam como finalidade que a atuação quanto a perspectiva de gênero. Cabe ressaltar a proibição da tortura à tortura, disposto no art. 5º, inciso III da Constituição Federal.

Mesmo com tantas conquistas ao longo do tempo, ainda assim, os desafios ainda existem, pois a desigualdade foi fundada em uma sociedade culturalmente machista e que precisa de conscientização social. Sendo assim, com o intuito de diminuir os casos de violência e mortes e impor sanções em garantia a defesa dos direitos femininos, foi criada a Lei nº 13.140/15 (Lei do Femicídio). (NovaEscola: **As principais conquistas das mulheres na História**. Disponível em: <https://novaescola.org.br/conteudo/16047/as-principais-conquistas-das-mulheres-na-historia>).

3 - FEMINICÍDIO E O CÓDIGO PENAL

O feminicídio elencado pelo Código Penal, como qualificadora do art.121 e previsto na Lei 11.104/15, denominada Lei do Femicídio. Neste capítulo será abordado seu conceito, sua ligação com a Lei Maria da Penha e suas principais finalidades.

3.1 - Conceito de feminicídio

A lei do feminicídio, Lei nº 13.104 entrou em vigor no dia 09 (nove) de março de 2015, data de sua publicação, sem *vacatio legis*. Esta lei versa sobre o assassinato de mulheres por motivos de sexo. O feminicídio é um crime de homicídio qualificado de natureza objetiva, cometido por razões da condição de sexo feminino, contra mulheres. Visando combater a violência doméstica e familiar contra a mulher e o menosprezo ou discriminação à condição mulher, foi criado o termo, bem como a

alteração no Código Penal com objetivo de coibir tais atos e diminuir a incidência de casos, conforme abaixo:

Art 121. Matar alguém: Pena – reclusão, de seis a vinte anos.
Feminicídio (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)
VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:
§ 2º -A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:
I - violência doméstica e familiar;
II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher

A lei em questão alterou o Código Penal e determinou o feminicídio como uma circunstância qualificadora do crime de homicídio (Art. 121, CP). Além da alteração citada, trouxe mudanças também para a Lei de Crimes Hediondos, para incluir o feminicídio na lista. Considerando-se a alteração, o homicídio simples, que tem pena de 6 (seis) a 20 (vinte) anos de prisão, agora com a qualificadora, feminicídio, determina 12 (doze) a 30 (trinta) anos de prisão.

O feminicídio resulta da junção de vários pontos, mas, entre eles, principalmente, da ideologia de que o machismo e o poder se sobressaem como instrumentos de dominação e subjugação da mulher pelo homem. O feminicídio é circunstância de natureza objetiva por se tratar de situação ou qualidade pessoal da mulher. O feminicídio não se confunde com os motivos do crime, pois se trata de violência estrutural e institucionalizada. O Ministério Público deve incorporar a perspectiva de gênero nos casos de feminicídio para reforçar a efetividade da Lei Maria da Penha (Lei 11.340, de 2006).

3.2 - Lei Maria da Penha e a violência no âmbito doméstico e familiar

A Lei Maria da Penha, lei nº 11.340 foi sancionada em 7 de agosto de 2006 pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Ela contém 46 artigos repartidos em sete títulos. A lei em questão cria mecanismos para prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher em conformidade com a Constituição Federal, art. 226, § 8º, que diz que o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas

relações; e os tratados internacionais ratificados pelo Estado brasileiro (Convenção de Belém do Pará, Pacto de San José da Costa Rica, Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher).

A Lei Maria da Penha define que a violência doméstica contra a mulher é crime e aponta as formas de punir a agressão. Também indica a responsabilidade que cada órgão público tem para ajudar a mulher que está sofrendo a violência. Com a Lei Maria da Penha, o juiz e a autoridade policial (em situações especificadas previstas em lei) passaram a ter poderes para conceder as medidas protetivas de urgência.

Dentre todo o texto da Lei, esta se divide nos seguintes títulos:

Título I determina a quem a lei é direcionada, ressaltando ainda a responsabilidade da família, da sociedade e do poder público para que todas as mulheres possam ter o exercício pleno dos seus direitos.

No título II cita que além de configurar os espaços em que as agressões são qualificadas como violência doméstica, traz as definições de todas as suas formas (física, psicológica, sexual, patrimonial e moral).

No Título III tem-se a questão da assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, com destaque para as medidas integradas de prevenção, atendimento pela autoridade policial e assistência social às vítimas.

Já no título IV, por sua vez trata dos procedimentos processuais, assistência judiciária, atuação do Ministério Público e, no capítulo II, se dedica às medidas protetivas de urgência, que estão entre as disposições mais inovadoras da Lei nº 11.340/2006.

No título V está prevista a criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, podendo estes contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar composta de profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e da saúde, incluindo-se também destinação de verba orçamentária ao Judiciário para a criação e manutenção dessa equipe.

O título VI prevê uma regra de transição, segundo a qual as varas criminais têm legitimidade para conhecer e julgar as causas referentes à violência de gênero

enquanto os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher não estiverem estruturados.

Por fim, encontram-se no Título VII as disposições finais. Neste, determina-se que a instituição dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher pode ser integrada a outros equipamentos em âmbito nacional, estadual e municipal, tais como casas-abrigo, delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde, centros de educação e reabilitação para os agressores etc. Dispõem ainda sobre a inclusão de estatísticas sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher nas bases de dados dos órgãos oficiais do Sistema de Justiça e Segurança, além de contemplarem uma previsão orçamentária para o cumprimento das medidas estabelecidas na lei.

Um dos ganhos significativos trazidos pela lei, conforme consta no art. 41, é a não aplicação da Lei n. 9.099/1995, ou seja, a violência doméstica praticada contra a mulher deixa de ser considerada como de menor potencial ofensivo. (INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Resumo da lei.** Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/resumo-da-lei-maria-da-penha.html>).

Existem, ainda, súmulas que disciplinam a aplicação desta Lei, tornando-a mais abrangente e punitiva em relação a outros crimes, como:

Súmula 536/STJ - 15/06/2015 - Violência doméstica. Juizado especial criminal. Suspensão do processo. Transação penal. Aplicabilidade do art. 89 da Lei 9.099/1995, Lei 11.340/2006, art. 41. CF/88, art. 226, § 8º. CP, art. 129, § 9º. A suspensão condicional do processo e a transação penal não se aplicam na hipótese de delitos sujeitos ao rito da Lei Maria da Penha.

Súmula 588/STJ - 18/09/2017 - Violência doméstica. Substituição da pena privativa de liberdade pela pena restritiva de direitos. Não cabimento. CP, art. 44, I. Lei 11.340/2006 (Maria da Penha). A prática de crime ou contravenção penal contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico impossibilita a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

Súmula 589/STJ - 18/09/2017 - Violência doméstica. Princípio da insignificância. Bagatela. Inaplicabilidade. Lei 11.340/2006 (Maria da Penha). É inaplicável o princípio da insignificância nos crimes ou contravenções penais praticados contra a mulher no âmbito das relações domésticas.

Súmula 600/STJ - 27/11/2017 - Plano de saúde. Consumidor. Natureza jurídica. Relação de consumo. Cláusula contratual. Cláusula abusiva.

Tratamento de emergência ou tratamento de urgência. Prazo contratual de carência para cobertura securitária. Lei 9.656/1998, art. 12, V, «c». CDC, art. 2º. CDC, art. 3º. CDC, art. 18, § 6º, III. CDC, art. 20, § 2º. CDC, art. 51. Para a configuração da violência doméstica e familiar prevista no artigo 5º da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) não se exige a coabitação entre autor e vítima.

Por fim, as súmulas em questão visam coibir a prática e diminuir possibilidades de flexibilidade para autores de crimes contra a mulher, como os englobados pela Lei Maria da Penha e pela lei de Femicídio.

3.3 - Tipos de feminicídio e suas particularidades

Dentro das formas de violências relacionadas à violência contra a mulher, diversas são as formas de consumir o ato típico. Entre elas:

- Violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher, como espancamento, estrangulamento, lesão com objetos cortantes, perfurantes, entre outros;
- Violência Psicológica, a qual é considerada qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima; prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento da mulher; ou vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, como ameaças, constrangimento, humilhação, etc.;
- Violência sexual, aquela que trata-se de qualquer conduta que constranja a pessoa, ou induza a manter contra vontade a manter ou a participar de relação sexual não desejada mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força, como estupro, obrigar a mulher a fazer atos sexuais que causem desconforto, forçar matrimônio, entre outros;
- Violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades, como controlar o dinheiro da mulher, estelionato, privar de bens, etc.
- Violência moral, a qual é considerada qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria, como acusar mulher de traição (quando se trata de uma

inverdade), expor a vida íntima da vítima, desvalorizar a vítima pelo seu modo de se vestir, entre outros. (INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Tipos de violência**. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/tipos-de-violencia.html>).

4 - A IMPORTÂNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO COMBATE AO FEMINICÍDIO

As políticas públicas têm um papel fundamental no enfrentamento à violência contra a mulher. E apesar dos avanços neste setor, os altos índices de agressão à mulher e de feminicídios nos últimos anos, demonstram que estas políticas e sua forma de execução não estão sendo suficientes.

4.1. Conceito das políticas públicas

A política pública é um conjunto de procedimentos formais e informais que expressam relações de poder e que se destinam à resolução pacífica dos conflitos quanto a questões públicas, que, propõem a ação do Estado, por meio de agentes governamentais e não-governamentais, que seriam cidadãos comuns com trabalhos voltados à causa, para responder a demandas apresentadas pela sociedade, nesse caso, relacionadas a Lei Maria da Penha e feminicídio.

Mesmo após dezesseis anos da criação da Lei Maria da Penha os índices de violência doméstica continuam altos e aumentando, chocando a própria população. A sociedade, em parte, ainda não se conscientizou que a violência contra mulher é crime, que, em diversos casos, se dá pela ausência de orientação pelo próprio Estado. As políticas públicas de prevenção e erradicação com relação a violência doméstica contra as mulheres estão estabelecidas no Artigo 8º da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha), mas não estão sendo aplicadas de forma eficaz, visando resguardar e suprir as necessidades das vítimas.

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes: I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação; II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às

conseqüências e à freqüência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas; **III** - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º, no inciso IV do art. 3º e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal ; **IV** - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher; **V** - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres; **VI** - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher; **VII** - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia; **VIII** - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia; **IX** - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher (BRASIL, 2006).

De acordo com o ministro Rogério Schietti Cruz, a evolução legislativa apresentada nos últimos anos evidencia uma tendência, observada também em âmbito internacional, à valorização e ao fortalecimento da vítima, no processo criminal. Segundo Schietti Cruz, é papel das instituições que defendem a liberdade humana e o Estado Democrático de Direito criar mecanismos para fortalecer a mulher, "vencendo a timidez hermenêutica" na reprovação à violência doméstica e familiar. Ainda de acordo com o mesmo, o padrão sistemático de omissão e negligência em relação à violência doméstica e familiar contra as mulheres brasileiras vem sendo pouco a pouco derrubado.

"Refutar a violência contra as mulheres implica defender sua liberdade, criar mecanismos para o seu fortalecimento, ampliar o raio de sua proteção jurídica e otimizar os instrumentos normativos que atenuem os malefícios causados pela violência." - Ministro Rogério Schietti Cruz.

Devido ao elevado índice de mulheres vítimas de violência doméstica, mesmo após doze anos de sua sanção, fica explícita a ineficácia da prevenção prevista na Lei. Hoje, nem todos os Estados conseguem disponibilizar serviços de atendimento e apoio às vítimas de violência doméstica, as medidas de prevenção e erradicação

devem ser adotadas por todo o país, não somente nos grandes centros e/ou capitais. Toda a população deve estar ciente de seus direitos, principalmente, nesse caso, as mulheres, pois em diversas partes não há publicidade, anúncios e propagandas devidas, levando ao conhecimento público a existência dos serviços especializados dos centros de atendimento disponíveis nas proximidades e localização da delegacia da mulher. Deverão, também, ser instruídas sobre o direito a defensoria pública, postos de saúde, casas-abrigos e quaisquer outros mecanismos de defesa que garantam seus direitos.

Visando que isso não fique só “no papel”, é necessário um conjunto de ações e decisões do Estado voltados para a solução do problema em questão, pois estas políticas públicas são metas que intentam alcançar um bem-estar social e interesse público. Ademais, estas políticas de prevenção e erradicação da violência não beneficiam somente as mulheres, mas toda coletividade, porque, educar a sociedade garante os direitos das próximas gerações.

4.2 - A efetivação das Políticas Públicas

A luta das mulheres em busca de seus direitos e em sua defesa vem ocorrendo ao longo dos anos, o que foi sendo reconhecido aos poucos, mas que ainda nos dias atuais a violência é recorrente e acontece com diferentes perfis de mulheres:

A violência doméstica e familiar contra a mulher não acontece somente na relação conjugal e não afeta apenas as mulheres adultas. Isso significa que, a partir de uma série de reflexões sobre a realidade dos diferentes perfis mulheres e das dinâmicas de suas vivências enquanto mulheres em situação de violência, também é fundamental orientar-se à reflexões que possam contribuir a que elas saiam desta condição ou que venham a prevenir ou a minimizar os danos a ela relacionados. (SUCASAS, Fabíola. A vida, saúde e segurança das mulheres, 2021, p.27)

No Brasil, o Estado retardou em ter a atitude de criar meios para o combate à violência doméstica e ao feminicídio, pois somente em 2006 foi sancionada a Lei Maria da Penha.

As políticas públicas e a legislação vigente são meios criados e utilizados para erradicar a violência doméstica em prol das mulheres por meio do Estado, este possui como obrigações diante das situações de violência doméstica:” atuar com a devida diligência, o dever de prevenção, o dever de investigar e sancionar e o dever de garantir uma justa e eficaz reparação”. (BRASIL, Marcos jurídicos nacionais e

internacionais, 2016, P.49) É de extrema importância que o Estado, poderes públicos trabalhem em do combate e o rompimento da violência, assassinatos em desfavor do sexo feminino. Dentre os quesitos que fazem parte da estrutura dessas políticas, é possível citar:

Prevenção, que prevê o desenvolvimento de ações que desconstruam o estereótipo de gênero e modifique os padrões sexistas que corroboram e legitima a desigualdade de poder entre homens e mulheres e a violência; o enfrentamento e o combate, que estabelece ações punitivas e o cumprimento da legislação referente à violência contra a mulher; a assistência que garante o fortalecimento da rede de mulheres vítimas de violência; a criação de novos equipamentos que compõem a rede e a formação contribua dos agentes públicos que prestam atendimento a esse público; e finalmente, o acesso e a garantia de direitos, que garante o cumprimento da legislação nacional e internacional, além de iniciativas para o empoderamento da mulher (JARDIM e PALTRINIERI, 2018, p. 65).

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra às Mulheres, tem como precípua finalidade “estabelecer conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, assim como de assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência, conforme normas internacionais de direitos humanos e legislação nacional” (PNPM, 2011, p. 09)

Medidas foram criadas com intuito punitivo aos agressores, com a finalidade de combater a violência, como Delegacias Especializadas, Canais de atendimento como 180. Campanhas de Conscientização, como o Agosto Lilás, em que foi aprovado pelo Senado o Projeto de Lei nº3.855/2020, com o objetivo de persuadir as pessoas quanto a importância e necessidade do fim da violência doméstica.

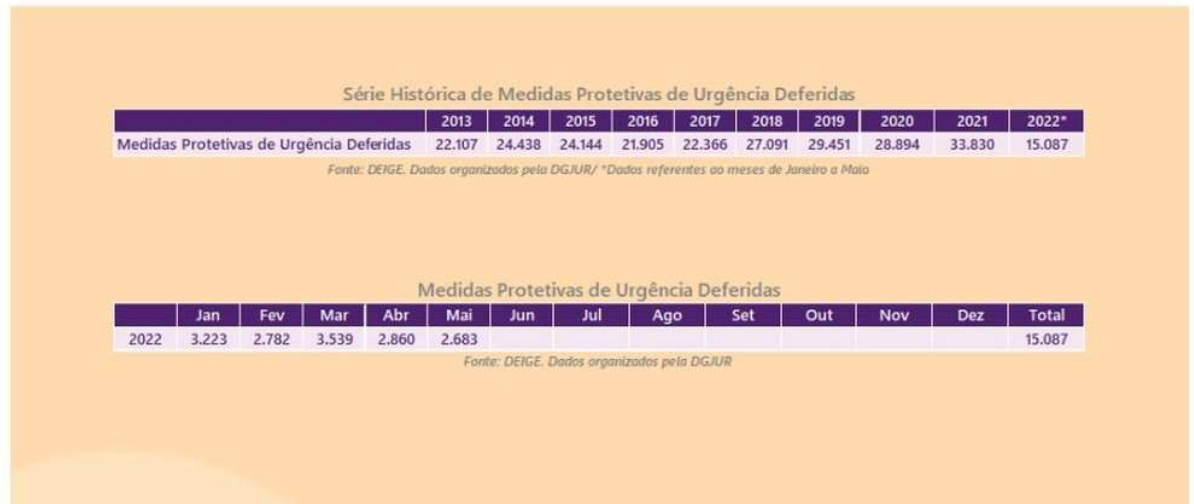
A medida protetiva de urgência é um exemplo de medida judicial que visa proteger e resguardar a integridade de uma mulher em situação de risco, prevista no art.18 e seguintes, que impõem como condições o afastamento do agressor do lar, proibição de frequentar determinados lugares, proibição de contato, dentre outros.

Contudo, os números de casos ainda são alarmantes, pois conforme estudos realizados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, no ano de 2021, uma mulher é assassinada a cada 7 horas, em média, em razão de gênero, ou seja, pelo simples fato de ser mulher (SENADO FEDERAL,2022).

Dados do Instituto de Segurança Pública (ISP), apontam que no Estado do Rio de Janeiro os casos de feminicídio aumentaram 73% em cinco anos. Apenas de janeiro a maio do ano de 2022 foram 52 mulheres mortas (G1, 2022).

Conforme o Observatório Judicial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, o Tribunal de Justiça do Rio Janeiro, realizou uma análise dos dados de números de medidas protetivas concedidas até o mês de maio de 2022 em decorrência da violência doméstica e o histórico de medidas deferidas entre os anos de 2013 a 2022.

Medidas Protetivas de Urgência



Medidas protetivas de urgência. Fonte: DEIGE. Dados organizados pelo DGJUR.

A pandemia do Covid 19, foi um impacto mundial em que trouxe diversos problemas políticos, sociais e econômicos e principalmente no âmbito da saúde. Uma das medidas adotadas para a não proliferação da doença foi o isolamento, o que foi a causa para o aumento dos números de feminicídio, tendo em vista, a dificuldade para a realização de denúncia, aumento dos desentendimentos dentro dos lares.

Sendo assim, em razão do aumento expressivo dos casos de violência, foram criadas campanhas para conscientização, como exemplo, a Campanha de Conscientização e Enfrentamento à Violência Doméstica, promovida pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos do Governo Federal. Mesmo com as diversas campanhas e legislações que visam coibir o aumento de mortes e violência, ainda assim, há dados preocupantes. Mesmo com a criação e implantação de políticas públicas, sabemos que ainda há muito para enfrentar.

5 – CONCLUSÃO

O desenvolvimento do presente trabalho possibilitou uma análise acerca da evolução da mulher na sociedade, visto que, sempre existiu a desigualdade de gênero e inferioridade em razão do sexo. Nesse sentido, o primeiro capítulo apresentou a história e o percurso das mulheres ao longo dos anos, mostrando suas lutas e sacrifícios para ganharem espaço e direitos como direito de votar, direito ao cartão de crédito, no meio cultural, no mercado de trabalho.

As legislações que foram sendo criadas, sendo a Lei nº 11.340/06, conhecida mundialmente como Lei Maria da Penha em homenagem a senhora Maria da Penha Maia Fernandes, farmacêutica, bioquímica, vítima de dupla tentativa de feminicídio, que por 20 anos lutou contra as agressões de seu marido Marco Antônio Herredia Viveros.

A seguir, estudou-se acerca do conceito de feminicídio, sua introdução no Código Penal, como qualificadora do crime de homicídio e posteriormente a criação da Lei 13.104/15, pela necessidade da proteção, e por ser um assunto de presente da presente realidade, visto que, visa punir o agressor e garantir a defesa da vítima .

Contudo, conclui-se a necessidade das políticas públicas, que foram criadas, como Campanhas de Conscientização que objetivam ensinar para a sociedade a necessidade de denunciar, e procurar os meios necessários para o enfrentamento das mortes e violência doméstica.

Entretanto, ainda assim, os índices dos casos de feminicídio e violência são alarmantes e preocupantes, o que é preciso que intensifique os meios de efetivar as políticas públicas e legislações vigentes.

6 - REFERÊNCIAS

BRASIL DE FATO. **4 passos para combater, prevenir e erradicar o feminicídio.**

Disponível em: Acesso em: 20 mai. 2022.

JUS BRASIL. **O feminicídio e as demais hipóteses de homicídio qualificado (CP, art. 121, § 2º).** Disponível em. Acesso em: 20 mai. 2022.

SENADO NOTÍCIAS. **Projeto que aumenta pena mínima para feminicídio será analisado pelo Senado Fonte: Agência Senado.** Disponível em:

[https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/05/19/projeto-que-aumenta-pena-minima-para-feminicidio-sera-analisado-pelo-](https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/05/19/projeto-que-aumenta-pena-minima-para-feminicidio-sera-analisado-pelo-senado#:~:text=Segundo%20a%20proposi%C3%A7%C3%A3o%2C%20o%20femini)

[senado#:~:text=Segundo%20a%20proposi%C3%A7%C3%A3o%2C%20o%20femini](https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/05/19/projeto-que-aumenta-pena-minima-para-feminicidio-sera-analisado-pelo-senado#:~:text=Segundo%20a%20proposi%C3%A7%C3%A3o%2C%20o%20femini)
[c%C3%ADdio,de%2012%20a%2030%20anos](https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/05/19/projeto-que-aumenta-pena-minima-para-feminicidio-sera-analisado-pelo-senado#:~:text=Segundo%20a%20proposi%C3%A7%C3%A3o%2C%20o%20femini). Acesso em: 19 mai. 2022.

ÂMBITO JURÍDICO. **Interpretação do tipo penal Feminicídio.** Disponível em:

<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/interpretacao-do-tipo-penal-feminicidio/>. Acesso em: 19 mai. 2022.

BRASIL ESCOLA. **Feminicídio.** Disponível em:

<https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/violencia-contr-a-mulher.htm>. Acesso em: 30 mai. 2022.

DOSSIÊ FEMINICÍDIO. **Feminicídio.** Disponível em:

<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/feminicidio/capitulos/o-que-e-feminicidio/>. Acesso em: 30 mai. 2022.

CONSULTOR JURÍDICO. **Feminicídio e demais qualificadoras do artigo 121 do CP.**

Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-nov-18/escritos-mulher-feminicidio-demais-qualificadoras-artigo-121-cp>. Acesso em: 30 out. 2022.

MARCO JEAN. **Violência doméstica, quais os tipos, como funciona o ciclo e o que sustenta.** Disponível em: <https://marcojean.com/violencia-domestica/>. Acesso em: 30 out. 2022.

COVAS, F. S. N. **A vida, a saúde e a segurança das mulheres**: Como entender a violência e saber se proteger. 1. ed. São Paulo: Benvirá, 2021. p. 27-30

BARRÊTO; LOSURDO, 2016; LEITES; MENEGHEL; HIRAKATA, 2014

PERNOUD, Regine. **O Mito da Idade Média**. Lisboa: Publicações Europa-América, 1978. p. 95; 101

SILVA, Itatiara Meurilly Santos. **Princípio da igualdade e o trabalho da mulher**, Rio Grande, XII, n. 68, 2009. Disponível em:

http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6731

REIS, Sidney Francisco. **A evolução histórica dos Direitos Humanos das Mulheres**. 2006, p.118

SESCRIO. **Março Delas: Conheça a Trajetória das Lutas pelos Direitos das Mulheres no Brasil**. Disponível em:

<https://www.sescrrio.org.br/noticias/assistencia/marco-delas-conheca-a-trajetoria-das-lutas-pelos-direitos-das-mulheres-no-brasil/>. Acesso em 30 out. 2022.

(NovaEscola: **As principais conquistas das mulheres na História**. Disponível em: <https://novaescola.org.br/conteudo/16047/as-principais-conquistas-das-mulheres-na-historia>). Acesso em 30 out. 2022.

(INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Resumo da lei**. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/resumo-da-lei-maria-da-penha.html>). Acesso em 30 out. 2022. Acesso em: 30 out. 2022.

(INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Tipos de violência**. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/tipos-de-violencia.html>). Acesso em: 30 out. 2022.

(STJ - REsp: XXXXX MS XXXXX/XXXXX-3, Relator: Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Data de Julgamento: 28/02/2018, S3 - TERCEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 08/03/2018)

(SUCASAS, Fabíola. A vida, saúde e segurança das mulheres, 2021, p.27)

(BRASIL, Marcos jurídicos nacionais e internacionais, Cap. 4, 2016, P.49)

(JARDIM e PALTRINIERI, 2018, p. 65)

MUNDO EDUCAÇÃO. **Feminicídio.** Disponível em:

<https://mundoeducacao.uol.com.br/sociologia/feminicidio.htm>. Acesso em: 30 out.

2022.

(PNPM, 2011, p. 09).